

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, a execução de obras de eletrificação no Município e, de outras providências.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, Ilustrado, e eu em seu nome, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Paracatu autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de Eletrificação no Município, zona urbana.

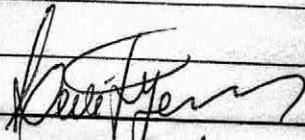
Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento de importância de R\$ 92.232,04 (noventa e dois mil, duzentos e trinta e dois cruzados e quatro centavos), pagável à vista, e R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil cruzados), pagáveis em 12 (doze) parcelas iguais mensais e sucessivas de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzados), vencíveis a partir de 30 (trinta dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do (S) serviço (S) nela discriminado (S) mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

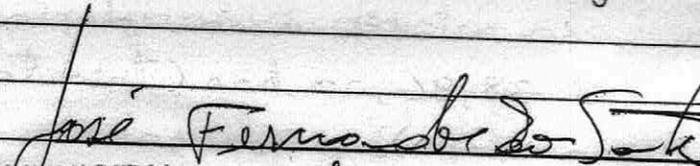
Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem neces-

Art. 3º

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracatu, 13 de agosto de 1986.

  
Presidente

  
Secretário

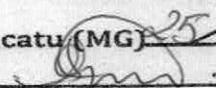


CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG)

25 09 17

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL